



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH N° 03 de 14 de agosto de 2014.**

Dispõe sobre os procedimentos e critérios de natureza técnica a serem observados no exame dos pedidos de outorga de uso de águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n°s 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno; e

**Considerando** o art. 30 da Lei federal n° 9433/97, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

**Considerando** a Resolução n° 16/2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece a normatização para a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

**Considerando** a Resolução n° 92/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro;

**Considerando** a Resolução n° 396/2008 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas;

**Considerando** o Art. 3º, Inciso I, da Lei Estadual n° 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** a Lei Estadual n° 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 4.778 de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado;

**Considerando** a Resolução CERH n° 02/2014 que dispõe sobre o uso das águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina, **resolve:**

Art. 1º. As solicitações de outorga de uso de águas subterrâneas no Estado de Santa Catarina devem atender aos seguintes procedimentos e critérios de natureza técnica:

I – Localização da obra em coordenadas geográficas, referenciado ao sistema de coordenadas UTM e datum horizontal SIRGAS 2000, planta de locação 1:50.000 e planta de situação 1:2.000;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

- II – Identificação e definição do tipo de aquífero a ser explorado;
- III – Informação do projeto e do perfil construtivo do poço, conforme a norma NBR 12.212;
- IV – Potencialidade em termos de vazão média e capacidade específica média do aquífero onde está locado o poço;
- V – Identificação de poços e atividades existentes na área e proximidades, de acordo com a planta de locação 1:50.000;
- VI – Vazão real obtida a partir de testes de bombeamento e respectivos relatórios técnicos;
- VII – Projeto de construção do poço, conforme a norma NBR 12.244;
- VIII – Resumo da declaração do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos;
- IX – Avaliação físico-química e bacteriológica conforme tabela anexa;
- X – Em aquíferos costeiros, caso seja considerado necessário, pode ser exigida a instalação de piezômetro para controle de qualidade da água do lençol freático – avanço da cunha salina.

§1º. As solicitações de autorização prévia para perfuração de poço, ou para execução de qualquer obra que configure a necessidade de captação de água subterrânea, incluída em projetos, estudos e pesquisas, deverão atender somente aos incisos de I a V.

§2º. Para as solicitações de outorga para captação de água subterrânea em poços existentes anteriores à publicação desta resolução, aos itens acima se acrescenta o relatório operacional do poço, constando dados de qualidade da água (conforme parâmetros da tabela anexa), vazão e período de operação – horas por dia e dias por mês.

§3º. Sempre que julgar necessário, o órgão gestor de recursos hídricos solicitará estudos ou informações complementares.

Art. 2º. O outorgado deverá apresentar ao órgão gestor, relatório operacional anual, com no mínimo uma medição por mês, conforme estabelecido pelo órgão gestor.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de agosto de 2014.

**LÚCIA G. V. DELLAGNELO**

Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**ANEXO I**

**Parâmetros para Caracterização Hidroquímica**

N.º	PARÂMETRO
1	Alcalinidade Total – CaCO <sub>3</sub> (mg/l)
2	Bicarbonatos – HCO <sub>3</sub> (mg/l)
3	Cálcio – Ca (mg/l)
5	Carbonatos – CO <sub>3</sub> (mg/l)
6	Cloretos – Cl (mg/l)
7	Condutividade (µS/cm) à 25°C
8	Cor (uH)
9	Dióxido de Carbono livre – CO <sub>2</sub> (mg/l)
10	Dureza total – CaCO <sub>3</sub> (mg/l)
11	Ferro total – Fe (mg/l)
12	Fluoretos – F (mg/l)
13	Fosfatos – PO <sub>4</sub> (mg/l)
14	Hidróxidos – OH (mg/l)
15	Magnésio – Mg (mg/l)
16	Manganês – Mn (mg/L)
17	Nitratos – N-NO <sub>3</sub> (mg/L)
18	Nitritos – N-NO <sub>2</sub> (mg/l)
19	Odor
20	pH
21	Potássio – K (mg/l)
22	Sílica dissolvida – SiO <sub>2</sub> (mg/l)
23	Sódio – Na (mg/l)
24	Sólidos dissolvidos totais (mg/l)
25	Sólidos totais à 103°C (mg/l)
26	Sulfatos – SO <sub>4</sub> (mg/l)
27	Turbidez (UT)
28	Balanco iônico (Σ cátions e Σ ânions)
29	DBO (mg/l)
30	DQO
31	Coliformes Termotolerantes- E. coli
32	Coliformes Totais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**ANEXO II**

**Processo de transição do Licenciamento Ambiental para a Outorga de Direito de  
Uso dos Recursos Hídricos**

**PLANO DE TRABALHO**

- 1 – Os usuários de água subterrânea que possuem Licença Ambiental de Operação (LAO) deverão solicitar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos até 120 dias antes do vencimento da referida licença.
- 2 – Os usuários de água subterrânea, que na data da publicação desta resolução já tiverem protocolado na FATMA o pedido de Licença Ambiental, deverão prosseguir com o processo até a concessão da LAO, e solicitar a outorga até 120 dias antes do vencimento da licença.
- 3 – Os dados dos licenciamentos de poços realizados pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA), do Sistema de Informações Ambientais da FATMA (SINFAT), serão disponibilizados para a Diretoria de Recursos Hídricos (DRHI) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) no prazo de 180 dias após a publicação desta resolução.
- 4 – Todos os processos de LAO já finalizados serão repassados para a SDS, à medida que for solicitada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos (correspondente à renovação da LAO).
- 5 – A partir da data de publicação desta resolução, a regulamentação do uso das águas subterrâneas se dará somente através do instrumento de gestão de recursos hídricos outorga, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006 e legislação correlata.
- 6 – Será suprimida da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental a atividade de captação de águas subterrâneas (código 00.40.00), conforme estabelecido na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 13/2012.